CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 126/02

Iniciado em 13 MAI 2002

AUTÓGRAFO Nº 4957

LEI Nº 4872

Arquivado em 02 SET 2002

Pasta nº PL 12/02

ASSUNTO

Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 4° e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo Artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999. (instalação de antenas transmissoras).

AUTORIA

Antonio Carlos Garms

PROC. Nº 126/02
FOLHAS dois

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

P.126/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e o seu ponto de emissão de radiação, deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, o equivalente a altura da própria torre. (NR)

Parágrafo Único - A torre de sustentação de antena transmissora não poderá ser instalada a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros de terrenos públicos, áreas de proteção ambiental, locais de grande densidade populacional, parques, praças, teatros, museus, hospitais, escolas e creches.(AC)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 13 de maio de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 1 e 4

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

P.126/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o advento da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, de nossa iniciativa, a preocupação principal referia-se aos problemas de saúde que as transmissões eletromagnéticas poderiam causar às pessoas, posto que a radiação estava sendo considerada uma grande vilã, com literatura indicando que a exposição prolongada poderia causar câncer nos indivíduos a ela submetidos.

Paralelamente, tivemos a preocupação com a segurança das instalações, bem como com a poluição visual e a questão ecológica referente ao meio ambiente.

Antes da entrada em vigor da denominada "Lei das Antenas", as empresas de telefonia, indiscriminadamente, construíram inúmeras antenas, sendo que tais antenas eram construídas de ferro e mantinham a altura de aproximadamente 20 a 25 metros. Por isso, fizemos constar a distância mínima de 25 metros da base das antenas ao lote vizinho porque essa distância se afigurava segura.

Acontece que, ultimamente, as empresas passaram a construir antenas de concreto, atingindo algumas delas, 60 metros de altura, o que se afigura um exagero.

O certo é que no dia 03 de maio de 2002, uma dessas antenas, instalada no interior de imóvel situado em bairro residencial, de alta densidade populacional, desabou, atingindo uma residência cujos moradores dali haviam se mudado há poucos dias, justamente porque temiam o desabamento que acabou acontecendo. Houve destruição total do imóvel, com consideráveis danos materiais.

A ocorrência poderia ter tido dimensões maiores, até com perda de vidas, o que não ocorreu pela previsão dos antigos moradores do imóvel e porque a torre que desabou não tombou na direção de outras moradias, fato que se tivesse ocorrido, poderia resultar em grande tragédia.

Sem nenhuma dúvida, o incidente trouxe maior intranqüilidade a todos quantos residem nas proximidades dessas antenas, sendo que temos a indicação de que uma delas tem balançado assustadoramente, motivos pelos quais o Ministério Público local instaurou procedimento para analisar as condições de segurança das antenas instaladas no município.

Diante do ocorrido, o Poder Público não pode ficar silente. Urge uma tomada de posição, de maneira que estamos propondo a alteração da Lei em vigor, para estabelecer no mínimo a mesma distância entre a base da antena e o lote de terceiros, bem como aproveitamos a oportunidade para proibir a construção das antenas a uma distância inferior a 250 metros de terrenos públicos, áreas de proteção ambiental, locais de grande densidade populacional, parques, praças, teatros, museus, hospitais, escolas e creches, contando com a apoio dos nobres Pares para a aprovação desta alteração.

Bauru, 13 de maio de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Saúde
Obras
Infra-estrutura
Em 13/05/02
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 126/02
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 7941/99

LEI Nº 4391 DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas, no Município de Bauru.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - A instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas, no Município de Bauru, fica sujeita às condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2° - Estão compreendidas nas disposições desta lei, as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 100 kHz (cem quilohertsz) a 300 gHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo Único - Excetuam-se do estabelecido neste artigo as antenas associadas a:

I - radares militares ou civis de defesa e de controle de tráfego aéreo;
II - rádio amador, faixa do cidadão e similares;
III - rádios comunicadores de uso exclusivo das polícias militar e civil, órgãos de defesa civil e controle de tráfego terrestre;
IV - rádio comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos e aéreos.
V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como telefones celulares, brinquedos, modelos e miniaturas de veículos com controle remoto e similares.

Artigo 3° - A construção e instalação de antena transmissora de radiação eletromagnética somente será autorizada desde que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, devidamente medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista no artigo anterior, não ultrapasse 100 mw/cm2, (micro-watt por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana.

Artigo 4 ° - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora deverá estar no mínimo a quinze (15) metros de distância das divisas do lote em que a mesma se instalará e o ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo a trinta (30) metros de distância das divisas de terceiros.

Artigo 5° - Para a construção e instalação de qualquer tipo de antena dentre as enumeradas no Artigo 1°, o interessado deverá munir-se previamente de Alvará de Uso do Solo provisório, expedido pela Secretaria de Planejamento, devidamente vistado pela Secretaria de Saúde.

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 11

Parágrafo Único - O requerimento deverá estar acompanhado de comprovante de propriedade do imóvel, de plantas da base da torre de sustentação e da antena e de laudo subscrito por Engenheiro especializado com anotação de responsabilidade técnica relativo a estrutura da base da torre e da antena respectiva na área de radiação, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Artigo 6° - Para a expedição do Alvará de Uso de Solo definitivo, o interessado deverá apresentar laudo subscrito por Engenheiro especializado na área de radiação indicando os níveis de potência da radiação medidos nos limites do imóvel onde estiver instalada a antena, nas edificações vizinhas e nos imóveis situados num raio de duzentos e cinquenta (250) metros de distância da base da torre da antena.

Parágrafo Único - Do laudo subscrito por Engenheiro especializado deverá constar obrigatoriamente as medidas nominais de níveis de densidade de potência dentro dos limites impostos por esta lei.

Artigo 7° - O laudo mencionado no Artigo anterior será submetido a apreciação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e de Planejamento que constatarão a veracidade das informações e desde que corretas expedir-se-á o Alvará de Uso de Solo.

§ 1° - As Secretarias Municipais de Saúde e de Planejamento acompanharão as medições, anualmente ou em prazo menor, sempre que entenderem necessário.

§ 2° - As medições serão feitas com equipamentos comprovadamente calibrados dentro das especificações do fabricante e deverão abranger a densidade de potência emitida por integração das diversas faixas de freqüência, tudo dentro do espectro a que se refere o artigo 2° desta lei.

§ 3° - Todas as medições, com a indicação dos locais, pontos, dia e horário da realização, serão previamente acertadas com as Secretarias de Saúde e de Planejamento do Município.

§ 4° - Os servidores municipais das Secretarias referidas, obrigatoriamente acompanharão as medições e poderão indicar pontos que devam receber medições.

Artigo 8° - As antenas transmissoras somente poderão entrar em operação após a concessão do Alvará de Uso do Solo definitivo pela Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta lei e por outras determinações administrativas que o caso comportar.

Artigo 9° - As antenas já instaladas e em operações, cujos interessados não se muniram previamente de Alvará de Uso de Solo definitivo, serão fiscalizadas conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e de Planejamento e estando em desacordo com as normas estabelecidas por esta lei, terão os seus responsáveis notificados para a instalação de nova antena ou para, no prazo de 90 (noventa) dias, procederem às alterações necessárias, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos.

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A não adequação das instalações, no prazo estabelecido neste artigo, acarretará a interrupção das emissões de radiações e consequentemente a interrupção das transmissões, com lacrações dos equipamentos transmissores e suas imediatas demolições.

Artigo 10 - As construções e instalações já existentes e que estejam dentro das especificações estabelecidas, poderão continuar operando, sujeitando-se às medições anuais e ao limite máximo de radiação previsto no artigo 3° desta Lei.

Artigo 11 - Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta lei para a instalação de antenas transmissoras, não prejudicam a validade de outros parâmetros e exigências eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e em outras leis que possam aplicar-se à espécie.

Artigo 12 - O Alvará de Uso de Solo expedido será cassado e as transmissões interrompidas sempre que constatado que as antenas transmissoras não operam dentro das especificações estabelecidas por esta lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de abril de 1999

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO - INTERINA

ELIANE FETTER TELLES NUNES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do Vereador
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 1 neto

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Barbosa

Em 13 de maio de 2002.

ANTONIO FARIA NETO

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo à Consultoria Jurídica para parecer.
Bauru, 15 de maio de 2002.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Relator

Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.
Em, 15 de maio de 2002.

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o Processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Em, 15 de maio de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Em, 15 de maio de 2002.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 126/02 fls. 04

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROCESSO Nº 126/02

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Garms, que altera a redação e acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 4.391, de 20 de abril de 1999.

Bem examinada a matéria nela não se vislumbra quaisquer indícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, motivo pelo qual, sob a ótica desta Consultoria Jurídica, inexiste qualquer óbice à sua normal tramitação por esta Casa de Leis, até apreciação final e soberana pelo Egrégio Plenário.

É o parecer sub censura

Bauru, 23 de maio de 2002

João Baptista Campos Porto
Consultor Jurídico

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 10

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
23 de maio de 2002

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Relator

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 11

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
28 de maio de 2002

ANTONIO FARIA NETO
Presidente

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Relator

ANTONIO CARLOS GARMS
Membro

PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro

MILTON DOTA JUNIOR
Membro

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 12

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Edmundo

Em 4 de junho de 2002

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 13

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
05 de junho de 2002

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
Relator

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 14

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de junho de 2002

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

EDMUNDO A. DOS SANTOS NETO
Relator

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Membro

OSVALDO PAQUITO DA SILVA
Membro

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Maria José Majó Jandreice

Em 11 de junho de 2002

Rodrigo Agostinho

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Presidente

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 16

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relatora da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
11 de junho de 2002

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
Relatora

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, que opinou pela normal tramitação do projeto.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
11 de junho de 2002

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Presidente

MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE
Relatora

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
Membro

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 18

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

José Humberto Pontara

Em 18 de junho de 2002.

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

Presidente da Comissão

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 19

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de junho de 2002

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
Relator

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 20

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de junho de 2002

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Presidente

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
Relator

OSVALDO PAQUITO DA SILVA
Membro

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 21

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Ávila

Em 19 de junho de 2002

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
20 de junho de 2002

JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA
Relator

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
20 de junho de 2002

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Publicação da Pauta n.º 22/2002
Publicado no D.O.B.
Dia 22/06/02 às fls. 24
Diretoria de Apoio Legislativo

JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA
Relator

ROBERTO BUENO MARTINS
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 24

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 24 de junho de 2002, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 25 de junho de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 25 de junho de 2002.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

AUTÓGRAFO Nº 4957

De 25 de junho de 2002

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 05-

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e o seu ponto de emissão de radiação, deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, o equivalente a altura da própria torre. (NR)

Parágrafo Único - A torre de sustentação de antena transmissora não poderá ser instalada a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros de terrenos públicos, áreas de proteção ambiental, locais de grande densidade populacional, parques, praças, teatros, museus, hospitais, escolas e creches.(AC)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de junho de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador:
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

Of.DAL.SPL.PM.081/2/02

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 26

Bauru, 25 de junho de 2002.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos**, abaixo descritos, referentes ao projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária, levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 24 de junho, bem como comunicar que o **Veto Parcial ao Autógrafo nº 4916**, foi **aprovado** pelo Plenário.

Autógrafo nº	**Referente ao projeto de lei**
4944	de autoria desse Executivo que autoriza a concessão de uso da área que descreve, mediante processo de licitação.
4946	de autoria desse Executivo que autoriza a destinação de uma área de terreno à MECAL - MÁQUINAS PARA ENDIREITAMENTO E CORTE DE ARAMES LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
4947	de autoria desse Executivo que altera a redação do "caput" do artigo 1º e o § 1º do artigo 8º da Lei nº 4797, de 13 de fevereiro de 2002.
4948	de autoria desse Executivo que autoriza a destinação de uma área de terreno à BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
4949	de autoria desse Executivo que acrescenta o inciso XXII ao artigo 1º da Lei nº 4429, de 04 de agosto de 1999, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
4950	de autoria desse Executivo que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Bauru, revoga as Leis nº 4360, de 29 de setembro de 1998 e nº 4439, de 08 de setembro de 1999 e dá outras providências.
4951	de autoria desse Executivo que autoriza a permuta de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru com imóveis de propriedade de Edmond Nakhal Tanach Tobias e sua mulher Eva Nakad Tobias.

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 27

Of.DAL.SPL.PM.081/2/02

4952 de autoria desse Executivo que autoriza a destinação de uma área de terreno ao CENTRO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA À DIGNIDADE HUMANA - CAADH, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

4953 de autoria desse Executivo que institui a BANDA MUNICIPAL DE BAURU e dá outras providências.

4954 de autoria do Vereador Antonio Carlos Garms, que declara de Utilidade Pública o CLUBE DE CARROS ANTIGOS CENTRO OESTE PAULISTA.

4955 de autoria do Vereador José Eduardo Fernandes Ávila, que altera a redação do artigo 10 e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 4421, de 21 de julho de 1999.

4956 de autoria do Vereador Paulo Eduardo Martins Neto, que institui junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", e dá outras providências.

4957 de autoria do Vereador Antonio Carlos Garms, que altera a redação do artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

4958 de autoria da Mesa da Câmara, que cria Tabela Especial para os pensionistas assumidos pela Câmara Municipal de Bauru.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 081 remetido Via protocolo n.º PM
pag 8 no dia 17/2
Josiane Siqueira
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 28

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, Nº 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax (14) 235-0601 - CEP 17015-230 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA(S)
	13/07/2002	03

LEI Nº 4872 DE 11 DE JULHO DE 2002

P. 20270/02

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único, ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 4º da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e o seu ponto de emissão de radiação, deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, o equivalente a altura da própria torre. (NR)

Parágrafo Único – A torre de sustentação de antena transmissora não poderá ser instalada a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros de terrenos públicos, áreas de proteção ambiental, locais de grande densidade populacional, parques, praças, teatros, museus, hospitais, escolas e creches. (AC)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 11 de julho de 2002.

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

LUIZ PEGORARO - Secretário dos Negócios Jurídicos

Projeto de iniciativa do Vereador: ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES - Respondendo pelo Departamento de Comunicação e Documentação

PROC. Nº 926/02
FOLHAS 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DE.-231/02
P. 20270/02

Bauru, 11 de julho de 2002

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 4872, de 11 de julho de 2002 que altera a redação do Artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
15 JUL 2002
ENTRADA
Hora 9:00

A Sua Excelência, o Senhor
WALTER DO NASCIMENTO COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bauru
N E S T A

PROC. Nº 126/02
FOLHAS 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20270/02

LEI Nº 4872 DE 11 DE JULHO DE 2002

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 4º da Lei nº 4391, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e o seu ponto de emissão de radiação, deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, o equivalente a altura da própria torre. (NR)

Parágrafo Único – A torre de sustentação de antena transmissora não poderá ser instalada a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros de terrenos públicos, áreas de proteção ambiental, locais de grande densidade populacional, parques, praças, teatros, museus, hospitais, escolas e creches. (AC)"

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 11 de julho de 2002.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador:
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo
Bauru, 26/08/02
Diretoria de Apoio Legislativo